



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.320-B, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Suprime os incisos III e V do artigo 4º, altera o parágrafo único do artigo 4º; suprime os incisos XIV e XVI do artigo 6º todos do Decreto 1.313 de 15 de abril de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto 1.313 de 15 de abril de 2021 passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Todos os estabelecimentos em funcionamento devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19:

I - exigir o uso de máscaras pelos funcionários;

II - disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;

III - (REVOGADO); permitir que apenas os clientes que estiverem de máscaras tenham acesso ao ambiente interno do estabelecimento, um de cada vez, apenas para retirada no balcão;

IV - organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes, com sinalização de piso;

V – (REVOGADO);

Parágrafo único – Todo estabelecimento comercial que tiver proprietário, funcionário ou voluntário suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá se ausentar de suas atividades até o término do período de isolamento do profissional, podendo retornar as atividades comerciais somente após liberação médica”.

Art. 2º. O artigo 6º do Decreto 1.313 de 15 de abril de 2021 passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, distribuidoras de bebidas/alimentos, pizzarias, casas de sucos, confeitarias, doceiras e afins), poderão funcionar, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Fica permitido a esses estabelecimentos o funcionamento até as 22:00 (vinte e duas) horas e posteriormente apenas sistema de entregas delivery.

II - respeitar a ocupação máxima de 30% de sua capacidade, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por cliente. Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo, do mesmo ciclo familiar;

III - intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso;

IV - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção de maçanetas, corrimãos e interruptores com álcool 70% ou outras substâncias degermantes;

V - orientar os funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

VI - orientar os funcionários a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

VII - disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos dos clientes e dos funcionários;

VIII - os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

IX - proibir a entrada de entregadores e outros funcionários externos no local de manipulação dos alimentos;

X - organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

XI - orientar os funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

XII - disponibilizar álcool 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos funcionários;

XIII - manter os lavatórios e sanitários, inclusive os destinados aos funcionários, providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIV - (REVOGADO);

XV - desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;

XVI - (REVOGADO)".

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de maio de 2021.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal